



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.751

Proíbe a cobrança de tarifas de regularização (multas) por parte das cessionárias de estacionamentos rotativos no município de Volta Redonda, da forma que se pratica e regulamenta outras cobranças.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Proíbe a cobrança de tarifas de regulamentação (multas) por parte das cessionárias de estacionamentos rotativos no município de Volta Redonda, praticadas da forma que se aplica, por parada em vaga no período até 1 (uma) hora.

§1º Ultrapassado o período de 1 (uma) hora sem que haja pagamento do estacionamento, ou ultrapassando o tempo pago, pelo cliente para seu veículo, fica proibida aplicação de multa superior a 5 (cinco) vezes o valor da tarifa/hora do local onde está estacionado o veículo.

§2º No caso de ser ultrapassado o tempo pago, pelo cliente para seu veículo, deverá ser respeitado o período do art. 1º.

§3º Os comerciários terão direito a desconto de 50% do valor do Estacionamento Rotativo, independente da localidade onde se situam, no horário comercial de segunda a sábado.

I – A regulamentação desta, ficará a cargo do Poder Público Municipal.

II – O Cadastramento dos beneficiados ficará a cargo do órgão responsável pelo Estacionamento Rotativo.

Art. 2º As concessionárias de estacionamento rotativo autorizadas pelo Poder Público, a prestarem serviços nas vias públicas do Município de Volta Redonda, terão que disponibilizar “totem” para pagamento do estacionamento e das multas.

§1º O totem terá que disponibilizar pagamento com cartão de crédito e débito, além de dinheiro, com possibilidade de troco.

§2º O totem terá que estar localizado em local de fácil acesso na proporção de 1 para cada 200 vagas.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.751

Art. 3º As vagas de estacionamento nas proximidades dos acessos da CSN, serão gratuitas conforme segue, para funcionários diretos e indiretos da Usina, devidamente cadastrados pelo Poder Público Municipal, conforme regulamentação que ficará a cargo da Secretaria responsável:

- I** – Entrada Norte – Acesso Retiro – 150 (cento e cinquenta) metros a direita e a esquerda do acesso;
- II** – Entrada Sul – Acesso Vila Sta. Cecília – Passagem superior – Vias de acesso a passagem superior;
- III** – Entrada Oeste – Acesso Conforto – 150 (cento e cinquenta) metros à direita e a esquerda do acesso;
- IV** – Entrada Leste – Jardim Paraíba – Toda a frente da Usina nas Ruas Antônio Barreiros e 558.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 4 de novembro de 2020.


NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

Projeto de Lei nº 45/2020
Autoria: Vereador Carlos Alberto de Sant'Anna
DEX/jpd.





CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 5.751

Proíbe a cobrança de tarifas de regularização (multas) por parte das concessionárias de estacionamentos rotativos no município de Volta Redonda, da forma que se pratica e regulamenta outras cobranças.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Proíbe a cobrança de tarifas de regulamentação (multas) por parte das concessionárias de estacionamentos rotativos no município de Volta Redonda, praticadas da forma que se aplica, por parada em vaga no período até 1 (uma) hora.

§1º Ultrapassado o período de 1 (uma) hora sem que haja pagamento do estacionamento, ou ultrapassando o tempo pago, pelo cliente para seu veículo, fica proibida aplicação de multa superior a 5 (cinco) vezes o valor da tarifa/hora do local onde está estacionado o veículo.

§2º No caso de ser ultrapassado o tempo pago, pelo cliente para seu veículo, deverá ser respeitado o período do art. 1º.

§3º Os comerciantes terão direito a desconto de 50% do valor do Estacionamento Rotativo, independente da localidade onde se situam, no horário comercial de segunda a sábado.

I – A regulamentação desta, ficará a cargo do Poder Público Municipal.

II – O Cadastramento dos beneficiados ficará a cargo do órgão responsável pelo Estacionamento Rotativo.

Art. 2º As concessionárias de estacionamento rotativo autorizadas pelo Poder Público, a prestarem serviços nas vias públicas do Município de Volta Redonda, terão que disponibilizar "totem" para pagamento do estacionamento e das multas.

§1º O totem terá que disponibilizar pagamento com cartão de crédito e débito, além de dinheiro, com possibilidade de troca.

§2º O totem terá que estar localizado em local de fácil acesso na proporção de 1 para cada 200 vagas.

Art. 3º As vagas de estacionamento nas proximidades dos acessos da CSN, serão gratuitas conforme segue, para funcionários diretos e indiretos da Usina, devidamente cadastrados pelo Poder Público Municipal, conforme regulamentação que ficará a cargo da Secretaria responsável:

I – Entrada Norte – Acesso Retiro – 150 (cento e cinquenta) metros a direita e a esquerda do acesso;

II – Entrada Sul – Acesso Vila Sta. Cecília – Passagem superior – Vias de acesso a passagem superior;

III – Entrada Oeste – Acesso Conforto – 150 (cento e cinquenta) metros à direita e a esquerda do acesso;

IV – Entrada Leste – Jardim Paraiba – Toda a frente da Usina

nas Ruas Antônio Barreiros e 558.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Volta Redonda, 4 de novembro de 2020.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

